



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1938 - 17 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.133/2018.....	1
LEI Nº 4.134/2018.....	2
LEI Nº 4.135/2018.....	2
LEI Nº 4.136/2018.....	7
LEI Nº 4.137/2018.....	9
DECRETO Nº 1.818/2018.....	11
DECRETO Nº 1.819/2018.....	11
DECRETO Nº 1.820/2018.....	12
DECRETO Nº 1.821/2018.....	13
DECRETO Nº 1.822/2018.....	13
PORTARIA Nº 11.751/2018.....	15
CMDCA – RESOLUÇÕES 04 e 05/2018.....	15
CMAS - RESOLUÇÃO Nº 011/2018.....	16
ATOS DO LEGISLATIVO.....	17

LEI Nº 4.133/2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTES AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDA) referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. As parcelas inadimplidas de parcelamentos judiciais e extrajudiciais concedidos pela Administração poderão ser levadas a protesto, mediante expedição de certidão específica.

Art. 3º. As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenha sido ajuizada poderão, igualmente, ser levadas a protesto.

Art. 4º. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, judicialmente ou extrajudicialmente, o devedor ficará responsável pelo encaminhamento do respectivo comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, para que se proceda à baixa do protesto.

Art. 5º. O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir, serão custeados pelo devedor, sendo devidos no momento da baixa e cujo pagamento se realizará diretamente ao cartório competente.

Art. 6º. O Município fica autorizado a firmar termo/convênio com Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos para o encaminhamento das certidões para protesto, desde que não haja ônus financeiro ao município tanto para a indicação, registro de protesto emissão de certidão e relatórios.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, no que couber.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1938 - 17 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2018

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.134/2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.487 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 14 da Lei nº 1.487 de 30 de junho de 2005, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 serão de 15,50% (quinze vírgula cinco por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 2º. Fica alterada redação do *caput* do artigo 72, ficando revogados os incisos I, II e III, passando a constar da seguinte forma:

"Art. 72. O Município publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.135/2018.

DISPÕE SOBRE A DÉCIMA SEXTA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, LEI Nº 4.012/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, esta lei estabelece a décima sexta revisão às metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2018/2021, compreendendo:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 4.133/2018.

Autoriza o Executivo Municipal a protestar as Certidões de Dívida Ativa correspondentes aos créditos tributários e não tributários do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDA) referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. As parcelas inadimplidas de parcelamentos judiciais e extrajudiciais concedidos pela Administração poderão ser levadas a protesto, mediante expedição de certidão específica.

Art. 3º. As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenha sido ajuizada poderão, igualmente, ser levadas a protesto.

Art. 4º. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, judicialmente ou extrajudicialmente, o devedor ficará responsável pelo encaminhamento do respectivo comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, para que se proceda à baixa do protesto.

Art. 5º. O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir, serão custeados pelo devedor, sendo devidos no momento da baixa e cujo pagamento se realizará diretamente ao cartório competente.

Art. 6º. O Município fica autorizado a firmar termo/convênio com Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos para o encaminhamento das certidões para protesto, desde que não haja ônus financeiro ao município tanto para a indicação, registro de protesto emissão de certidão e relatórios.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2018


RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br